LEI Nº 1.718
DE 13 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TOMBOS O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA FIBROMIALGIA, FILAS PREFERENCIAIS E VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Luciene Teixeira de Moraes, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Tombos o Dia Municipal da Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Tombos.

Art. 3º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo envidar esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão que contribuam para a conscientização, enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - As Instituições Municipais, públicas e privadas, deverão dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo Único – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 5º - No âmbito do Município de Tombos, os portadores de Fibromialgia, terão direito a estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Parágrafo Único – A identificação dos beneficiários deverá ser expedida pelo Executivo Municipal após a comprovação médica.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 13 de março de 2020.

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal